SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES RO CEEC Nº 610 25/08/2021

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------
RELAÇÃO 001/2021 UGI OSTE (ORDEM 01 À 09)----------
RELAÇÃO 003/2021 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 004/2021 UGI OSTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 005/2021 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 006/2021 UGI OSTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 007/2021 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 008/2021 UGI OSTE (ORDEM 01 À 06)----------
RELAÇÃO 009/2021 UGI OESTE (ORDEM 01 À 03)----------
RELAÇÃO 001/2021 UGI PRESIDENTE VENCESLAU (ORDEM 01 À 02)----------
RELAÇÃO 002/2020 UOP ARTUR NOGUEIRA (ORDEM 01 Á 02)----------
RELAÇÃO 010/2021 UOP DESCALVADO----------
RELAÇÃO 001/2021 UOP GARÇA (ORDEM 01)----------
RELAÇÃO 018/2020 UOP PAULINIA (ORDEM 01)----------
Relações aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes no momento da votação----------
V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------
RELAÇÃO 003/2020 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 À 03)----------
RELAÇÃO 001/2020 UGI JUNDIAI (ORDEM 01 À 02)----------
RELAÇÃO 003/2020 UGI OESTE (ORDEM 01 A 18)----------
RELAÇÃO 001/2021 UGI SANTOS (ORDEM 01 A 02)----------
RELAÇÃO 001/2020 UOP ITAPETININGA/UGI SOROCABA (ORDEM 01 A 02)----------
RELAÇÃO 001/2021 UOP NOVA ODESSA (ORDEM 01)----------
RELAÇÃO 001/2020 UPS CERQUILHO (ORDEM 01 A 03)----------
Relações aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes no momento da votação----------
V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------
RELAÇÃO PJ A-100514 (JULHO 2021) (ORDEM 01 À 399) ***Relações aprovadas*** por unanimidade pelos conselheiros presentes no momento da votação----------
V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------
RELAÇÃO PF A-100601 (JULHO 2021) (ORDEM 01 À 184) ***Relações aprovadas*** por unanimidade pelos conselheiros presentes no momento da votação----------
V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PROCESSO DESTACADOS:
Nº de ordem:
01;02;03;04;06;43;44;47;50;56;61;62;83;87;90;91;102;104;116;119;138;143

ORDEM 1: E-61/2020 ORIG- V2 -- (A. E. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO----------
ORDEM 2: E-62/2020 ORIG-V2 -- (J.P. A. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: ----------
ORDEM 3: E-63/2020 ORIG - V2 -- (H. C. P.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: ----------
ORDEM 4: SF-2165/2020 -- (ALFA-ESTRUTURAS E ESQUADRIAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e da multa, com meio valor de referencia, devido ao capital social da firma ser de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e

em função das dificuldades com a pandemia. **Destacado e aprovado**. **Votos contrários** : Alan Perina Romão;Antonio Carlos Silveira Coelho ;Antonio Dirceu Zampaulo;Douglas Barreto ;Elder Poitena De Lemos ;Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Euzebio Beli;Fabiana Albano;Fabio De Santi;Fernando Spano Gomide;Glauco Fabricio Bianchini;Joao Hashijumie Filho;Jose Antonio De Milito ;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Eduardo Quaresma;Jose Marcos Nogueira;Laurentino Tonin Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Henrique Barbirato;Michel Sahade Filho;Paulo Henrique Ciccone;Silvana Guarnieri ;Vitor Chuster;Wanessa Almeida Valente De Matos.**Abstenções**: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Florivaldo Adorno De Oliveira;Murilo Amado Barletta ;Rafael Henrique Gonçalves;Rafael Ramalho De Souza Silva ;Roberto Racanicchi;Wilson Almeida De Souza----------

ORDEM 6: A-808/2020 -- (DANIELLA CRISTINA BATISTA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor pelo indeferimento da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO solicitada pela Tecnóloga Daniella Cristina Batista. **Destacado e aprovado. Votos contrários** : Douglas Barreto ;Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Fabio De Santi;Jose Marcos Nogueira;Wanessa Almeida Valente De Matos.**Abstenções**: Laurentino Tonin Junior;Osvaldo De Oliveira Vieira;Roberto Racanicchi;Silvana Guarnieri----------

ORDEM 43: C-522/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Douglas Barreto----------

ORDEM 44: C-803/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Com o seguinte destaque: Informar ao consulente que as atividades elétricas de baixa tensão estão contempladas dentre as atividades do Engenheiro civil; entretanto, as concessionárias de energia elétrica exigem para esse serviço profissional habilitado e credenciado da área da Eng. Elétrica.**Destacado e aprovado.**Sem votos contrários. **Abstenções:** Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista ----------

ORDEM 47: F-1344/1979 -- (E P A - ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento do registro do profissional Eng. Sanitarista Antonio Sérgio Aparecido Moreno na empresa E P A Engenharia de Proteção Ambiental Ltda, restrito ás atribuições concedidas. **Destacado e aprovado.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Rafael Ramalho De Souza Silva; Roberto Costa Cunha----------

ORDEM 50: F-4667/2012 -- (BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Com o seguinte destaque: Após pesquisa realizada pela Assistência Técnica da CEEC, que o assunto em tela do presente processo seja encerrado. **Destacado e aprovado. S**em votos contrários.**Abstenções**: Murilo Amado Barletta ;Renato Barreto Pacitti.----------

ORDEM 56: F-3916/2009 V3 -- (TOMÉ ENGENHARIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa Tome Engenharia S/A nesse conselho e também conforme o pedido de cancelamento da anuidade de 2020 e 2021 (fl. 826). **Destacado e aprovado. Votos contrários**: André Sobreira De Araujo; Ercel Ribeiro Spinelli;Fabiana Albano;Jose Antonio Dutra Silva;Maria Olivia Silva. **Abstenções:** Cibeli Gama Monteverde; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Edson Lucas Marcondes De Lima; Glauco Fabricio Bianchini;Hideraldo Rodrigues Gomes;Murilo Amado Barletta ;Pedro Rossi Filho;Rafael Ramalho De Souza Silva ;Roberto Costa Cunha;Salmen Saleme Gidrao----------

ORDEM 62: F-1231/2012 -- (TOPOESTE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento

do registro da empresa TOPOESTE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, uma vez que a mesma possui um Técnico em Agrimensura como responsável técnico e encontra-se registrada junto ao CFT-SP. **Destacado e aprovado.** Sem votos contrários. **Abstenções**: Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Euzebio Beli;Fabio De Santi;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Roberto Costa Cunha;Roberto Racanicchi----------

ORDEM 83: PR-137/2019 -- (FABIANO KIAM TOMIN) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: Processo retirado de pauta para readequação do parecer pelo conselheiro relator----------

ORDEM 90: SF-188/2019 -- (ADERBAL PEDRO MANSUR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vista concedida ao conselheiro Luis Chorilli Neto----------

ORDEM 91: SF-504/2020 -- (ALLAN VETEV) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pela retirada de pauta para adequação do relato pelo Conselheiro relator.----------

ORDEM 102: SF-2924/2016 -- (PAULINO LOCAÇÕES SIC LTDA ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração n°69397/2018, sem prejuízo de futuras ações de fiscalização à interessada caso seja efetivamente comprovado o exercício de atividades afetas à esta Conselho. **Destacado e aprovado. Votos contrários:** Elder Poitena De Lemos; Jose Marcos Nogueira.**Abstenções**: Antonio Carlos Silveira Coelho;Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Fabio De Santi;Lucas Rodrigo Miranda;Silvana Guarnieri ;Wilson Almeida De Souza----------

ORDEM 104: SF-3634/2020 -- (JOGAB MONTAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração em questão à Empresa conforme previsto na Lei 5.194/66, art. 6º Alínea "e". **Destacado e aprovado.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Murilo Amado Barletta ; Roberto Costa Cunha----------

ORDEM 119: SF-3626/2020 -- (GIOVANNI GLAUCO GIOVANINI CONSTRUÇÕES - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Pelo acolhimento da defesa apresentada pela interessada, para no mérito dar-lhe provimento, com o cancelamento do auto de infração nº 1158/2020 e o arquivamento do presente processo. 2. Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, devendo ser autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de construção de casas e administração de obras, conforme constatado em 12/11/2020 e comprovado através dos elementos constantes no processo. **Destacado e aprovado.** Sem votos contrários. **Abstenções**: Renato Barreto Pacitti----------

ORDEM 125: SF-141/2020 -- (NACPLAN CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração em questão. **Destacado e aprovado.** Sem votos contrários. **Abstenções**: Roberto Racanicchi----------

ORDEM 138: SF-672/2021 -- (MISAEL FERREIRA ROSA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 327/2020 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. **Destacado e aprovado.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Edson Lucas Marcondes De Lima;Everaldo Ferreira Rodrigues;Lucas Rodrigo Miranda;Roberto Racanicchi;Silvana Guarnieri----------

ORDEM 143: SF-24/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 024 / 2019. **Destacado e aprovado**.Sem votos

contrários ou abstenções----------

PROCESSOS APROVADOS EM BLOCO

ORDEM 5: A-269/2021 -- (LUCAS PEREIRA GARDINALI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Pela concessão da Certidão de Acervo Técnico solicitada ----------

ORDEM 7: A-123/2018 -- (RODRIGO DE MELO NUNES) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Pela emissão da CAT requerida, nos termos do do escopo do trabalho realizado, conforme Atestado de Capacidade Técnica - Complementar de 23 de novembro de 2020, para "desenvolvimento de mapeamento das propriedades rurais por meio de técnicas de geoprocessamento, com uso de ferramenta SIG para criação de banco de dados Geográficos, por meio de vetorização de arquivo RASTER (imagem de satélite) previamente georreferenciado". ----------

ORDEM 8: A-215/2020 -- (FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ARTs de n° 28027230191429834 e 28027230191429682, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 9: A-364/2021 -- (THALES ESTEVES PEDROSO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230210042934, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ---

ORDEM 10: A-697/2020 -- (KALINKA DOS SANTOS PACHECO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200496077, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 11: A-883/2020 -- (PEDRO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191387393, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 12: A-397/2021 -- (WANDERLEY BASTOS DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191477756, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

ORDEM 13: A-418/2016 V2 -- (CARLOS DE CAMPOS MANTOVANINI – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART. ----------

ORDEM 14: A-436/2020 -- (GUILHERME HENRIQUE DE BRITO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191356942, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 15: A-208/2021 -- (PIETRO MARIO RODRIGUES MAZZUIA – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230210219018, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 16: A-486/2019 -- (FERNANDO JOSÉ GOMES - ENG. CIV) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1. Por declarar nula a decisão da CEEC nº 1013/2020 de 18/11/2020. 2. Editar nova decisão nos seguintes termos: Considerando as informações prestadas pelo sócio da empresa contratante bem como o apurado pela fiscalização houve a prestação de serviços pelo profissional por um determinado período, portanto não há de se falar em cancelamento da ART. Pelo indeferimento da ART nº 28027230190666594. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES RO CEEC Nº 610 25/08/2021

ORDEM 17: A-713/2020 -- (KAMILLO PEREIRA MAZZEI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ARTs de n° 28027230200899737, 28027230200898606 e 28027230200898125, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 18: A-172/2007 V5 -- (ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200229972, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 19: A-569/2018 V2 T1 -- (BRUNA HELENA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200313450, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.

ORDEM 20: A-458/2020 -- (RICARDO MARTINS DAS NEVES FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200524144, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 21: A-269/2020 -- (FELIPE MURAKAMI BEZERRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200483213, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----

ORDEM 22: A-417/2017 T1 -- (VALDINEI APARECIDO BERALDO – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190213906, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 23: A-570/2018 T1 -- (CAMILA MAGNANI GODOY MARINHEIRO NELISSEN) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201340660, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 24: A-645/2020 -- (LAILA DAINA MARTINS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART.-----

ORDEM 25: A-334/1999 T1 -- (CLÉLIA MARCIA DA SILVA FERNANDES –) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230200452068, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 26: A-843/2020 -- (ANDERSON LUIS DOMINGOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ARTs de n° 92221220161067038 e 92221220150715131 nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 27: A-1118/2014 V4 -- (EDUARDO VARGAS PEREIRA) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS SEM ART -- VOTO: Pela Não regularização da obra/serviço com a devida ART, devido ao profissional não ter atribuição aos serviços de georreferenciamento. ----------

ORDEM 28: C-105/2013 V13 - P1 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA- UNIP CAMPUS ALPHAVILLE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5,.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no' artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2018-1º semestre, 2018-2º semestre, 2019-1º semestre, 2019-2º semestre, 2020-1 ° semestre e 2020-2º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista - UNIP - Campus de São José do Rio Pardo, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 29: C-309/2013 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA - UNIFACP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do

art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021-1º e 2º semestre do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Fundação de Paulínia – UNIFACP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 30: C-1107/2013 ORIGINAL AO V9 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS LIMEIRA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº770/2020; Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2014-1º semestre ao 2020-2º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Limeira, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 31: C-1491/2019 V2 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Para que o processo seja devolvido à instituição para esclarecimentos e complementação da documentação, conforme orientação: Resolução 1.073/2016: Relação de formandos da primeira turma com respectivos CPF que tiveram o registro do diploma realizado; Documento de aprovação do curso pelo Conselho da instituição; Protocolo de entrada da documentação de reconhecimento do curso no MEC com indicação da data de submissão do processo; Esclarecer e documentar em relação aos quatro PPC apresentados: Decreto 23.569/1933: identificar e documentar, se houver, os conteúdos ministrados referentes a: "d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água"; "f) estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas"; Resolução 218/1973: identificar e documentar, se houver, os conteúdos ministrados referentes aos conteúdos de: 05 - sistema de abastecimento de água e de saneamento; 06 - portos; 07 - barragens e diques; Resolução CNE/CES nº 2/2007 e Resolução CNE/CES nº 11/2002 (DCN): Esclarecer sobre a falta de compatibilidade na identificação da carga horária total do curso identificada nos documentos; Que sejam apresentados os planos de ensino detalhados das novas disciplinas do PPC 2019: "Estradas", "Química e Ciência dos Materiais", "Legislação, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente" e "Processos de Gestão de Obras e Projetos"; Que seja esclarecida a dúvida sobre as disciplinas "Geologia e Paleontologia" e "Ética, Política e Sociedade" – ambas as disciplinas constam dos quatro PPC, mas não constam das grades curriculares; o Que seja apresentado o histórico de ofertas e conteúdo ministrado nas disciplinas "Gestão e Saneamento Ambiental" no período de vigência do curso, ou seja, nos PCC de 2016 a 2019. Portaria MEC 2.117/2019: Matriz curricular indicando as disciplinas, separação das cargas horárias em presencial (teórica e prática) e EAD, classificação com correspondente explicação das terminologias utilizadas; Estratégias de avaliação das disciplinas na modalidade EAD, conforme orientações dessa portaria; oProtocolo de comunicação do respectivo curso ao MEC, constando a informação de que ocorre a oferta de disciplinas na modalidade EAD; Referenciais nacionais dos cursos de Engenharia: Que sejam especificadas as disciplinas que utilizam os laboratórios para aulas práticas de física, química, informática e especializados e que sejam descritos os laboratórios específicos da Engenharia Civil: Topografia, Geotecnia ou Mecânica dos Solos e Saneamento, conforme recomendação do MEC.----------

ORDEM 32: C-1062/2017 V3 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES RO CEEC Nº 610 25/08/2021

ENSINO OCTÁVIO BASTOS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2020-1º e 2º semestre do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 33: C-252/2000 V13 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – RIBEIRÃO PRETO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2020- 2º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Ribeirão Preto, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 34: C-177/1971 V6 -- (ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 35: C-476/2003 V3 -- (ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão do art. 7º da Lei nº 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Res. 1.073/2016 do Confea (1 a 14 e 18) para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Res. 1.073/2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 18 da Res. 218/73 do Confea, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água, tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto do ambiente; seus serviços afins e correlatos aos egressos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Ambiental da Escola de Engenharia de São Carlos – USP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" (código 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 36: C-918/2013 V8-V10 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA- CAMPUS JK - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 1510/2019; Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7° da lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5°, §1° da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7° da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2018 - 2° semestre; 2019 - 1° semestre; 2019 - 2° semestre; 2020 -1° semestre e 2020 -2° semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista - UNIP - Campus JK - São José do Rio Preto, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos

Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 37: C-864/2015 V2 - V7 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº1361/2017; Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2016-1º semestre ao 2020-2º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus de São José do Rio Pardo, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 38: C-155/2021 -- (MATHEUS SEGMILLER CRESTANI PEREZ) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Manifestação do relator : 1. O fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) é considerado serviço de engenharia? Qual é o fundamento legal e técnico para tal afirmação? Sim, o fornecimento do CBUQ é uma atividade de engenharia, trata-se de uma mistura de aglomerante afastico, agregados miúdos e graúdos em determinada temperatura. Quanto a base legal temos: Lei 5194/66 art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;e) fiscalização de obras e serviços técnicos;f) direção de obras e serviços técnicos;g) execução de obras e serviços técnicos;h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.Quanto a base técnica o engenheiro civil, que tem a habilitação de interpretar literaturas técnicas e normas técnicas, deve observar, compreender e aplicar as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em vigor abaixo:NBR 12948:1993 - Materiais para concreto betuminoso usinado a quente – Especificação. NBR 12949:1993 - Materiais para concreto betuminoso usinado a quente – Procedimentos.Além dessas normas, devem observar outras complementares.2. A empresa que fornece CBUQ na região geográfica do Estado de São Paulo necessita de registro perante ao CREA-SP? Qual é a fundamentação legal e técnico para tal afirmação?Sim! Todas as empresas que exerce atividades técnicas de engenharia, tanto na prestação de serviço, fabrição e

desenvolvimentos de insumos relacionado a atividade de engenharia civil, deverá ser inscrita no Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) conforme a Resolução 417/1998 do CONFEA que descreve:Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: (...)33 - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO 33.01 - Indústria de construção civil. 33.02 - Indústria de atividades auxiliares da construção. ----------

ORDEM 39: C-166/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Fundamentado na documentação apresentada e na legislação vigente e atinente ao caso voto por dar CIÊNCIA ao CONSULENTE do Parecer proferido descrito na íntegra à seguir: " *É parecer deste relator que: Considerando todo o exposto depreende-se que as modalidades de Engenharia que possuem atribuições suficientes e necessárias em temas relativos à: Estação de Tratamento de Efluentes e Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Classe II e atividades afins e correlatas, objeto da consulta, são as modalidades de ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA AMBIENTAL, pois de acordo com as Referências Curriculares do MEC, itens 3.6.1 – ENGENHARIA AMBIENTAL e 3.6.3 ENGENHARIA CIVIL, os referidos temas são abordados na Formação destes Profissionais. Salienta-se que a RESOLUÇÂO 1073/2016 no artigo 7º, estabelece as condições para a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e campo de atuação profissional, mediante análise pela Câmara Especializada, do projeto pedagógico de cursos previstos nos incisos V, VI, e VII do parágrafo 3º da RESOLUÇÃO 1073/2016, e nesta análise, também, mas não exclusivamente, podem ser consideradas as extensões das atribuições profissionais, previstas no Artigo 7º da Resolução 1073/2016, sendo portanto objeto de avaliação específica e individual para cada PROFISSIONAL, mediante devida solicitação ao CREA*"----------

ORDEM 40: C-233/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Fundamentado na documentação apresentada e na legislação vigente e atinente ao caso voto por dar CIÊNCIA ao CONSULENTE do Parecer proferido descrito na íntegra à seguir: "*É parecer deste relator que: Considerando todo o exposto depreende-se que há duas questões fulcrais acerca do Engenheiro Civil, que são: competência de Engenheiro Civil atuar como perito nomeado por juiz e Engenheiro Civil pode emitir parecer, para as quais não pesa sombra de dúvida que o Engenheiro Civil pode atuar em perícias e emitir pareceres de acordo com a Lei Federal No 5194/66 Art. 7º alínea c – estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, pericias, pareceres e divulgação técnica; e também de acordo coma Resolução No 218/73 Art.1º Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. Salienta-se que, como Perito designado por juiz, o Engenheiro Civil pode conduzir a Perícia contando com Profissionais de outras áreas de conhecimento de modo a elaborar o Parecer solicitado pelo Juiz, sendo portanto um trabalho conjunto de profissionais de várias áreas. Mesmo se a Perícia e o Parecer for conduzido e elaborado por Engenheiro Civil, depende das suas competências angariadas e registradas no Sistema CREA/Confea conforme a Resolução No 1073/2016 que em seu Art.7º prevê a Extensão das atribuições iniciais de atividades, de competências e campos de atuação profissional. Assim, para efeito de confirmação de atribuições há a necessidade de se nominar e identificar o ENGENHEIRO CIVIL objeto da CONSULTA, para que se possa, a partir da análise de seus registros no Sistema CREA/Confea, verificar se o mesmo tem ou não atribuições para atuar no campo especificado na consulta, destacando-se que partir Resolução No 1073/2016 há a possibilidade de extensão de atribuições, sendo estas de caráter particularizado do Profissional que tenha e requeira tal extensão, além disso é necessário verificar se a Perícia e Parecer contou com outros profissionais de modo a cobrir as áreas do conhecimento exigidas para tanto.*"----------

ORDEM 41: C-370/2021 -- (CARLOS EDUARDO SILVA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao consulente que Engenheiros Civis possuem competência para realizar e executar projetos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES RO CEEC Nº 610 25/08/2021

ORDEM 42: C-489/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Fundamentado na documentação apresentada e na legislação vigente e atinente ao caso voto por dar CIÊNCIA ao CONSULENTE do Parecer proferido na íntegra à seguir: "*É parecer deste relator que: Considerando todo o exposto parecer deste Conselheiro que o ENGO. CIVIL RANDERSON MARVILA LOPES tem as atribuições profissionais para ser responsável técnico pela instalação de Cabine ou Cubículo Blindado de Rebaixamento, Medição e Proteção constantes na CAT SZS-03221, visto ser um serviço relativo à edificação e suas obras complementares, conforme a alínea b) do Art.28 do Decreto Federal 23.569/1933, e serviços afins e correlatos conforme o Art. 7º da Resolução 218/1973 do Confea*"----------

ORDEM 45: C-986/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por esclarecer que o Engenheiro Civil Rodrigo Sanches Meira, baseado em suas atribuições conforme artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, está apto a exercer atividades relativas a instalações elétricas de baixa tensão. ----------

ORDEM 46: E-89/2016 -- (C. J. F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 48: F-4208/2018 -- (EGS ELEVADORES EIRELI) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: voto em conformidade com despacho da CEEMM, pois não há materialidade nos autos que desabonem tal Decisão e solicito encaminhamento à CEEE conforme sugestão anterior. ----------

ORDEM 49: F-1730/2020 -- (ENGESERV - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Considerando a análise curricular, entendemos que o profissional Eng. David Alison da Silva possui atribuições para desempenho das atividades relacionadas a instalação elétrica de baixa tensão na área de construção civil .Considerando a documentação quanto ao registro do profissional na empresa, o horário de trabalho atende a legislação do sistema CONFEA/CREA. ----------

ORDEM 51: F-16012/2004 V2 -- (HANEL PARTICIPACOES E NEGÓCIOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo indeferimento da solicitação de não obrigatoriedade de registro da empresa HANEL PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

ORDEM 52: F-3200/2019 -- (ADRIANO DA SILVA MOURA & CIA LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: por sugerir a CEEC o acolhimento da solicitação de baixa da do registro da empresa ADRIANO DA SILVA MOURA & CIA LTDA junto ao CREA-SP, uma vez que a empresa não presta serviços de engenharia, conforme declaração à fl. 56 e objeto social do contrato social à fl. 52 a 54, caso a propaganda de serviços de engenharia de projeto e instalação persista na fachada, providenciar notificação com prazo para retirada da propaganda, sob pena de multa por divulgar prestação de serviços de engenharia sem registro junto ao CREA-SP. ----------

ORDEM 53: F-3697/2006 V2 -- (CNS CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta especializada pelo deferimento do cancelamento de registro da interessada neste Conselho.----------

ORDEM 54: F-2481/2005 -- (T&S ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. ----------

ORDEM 55: F-18051/2000 V2 -- (EDSON LUIS PAVAN SERTAOZINHO - ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. ----------

ORDEM 57: F-423/2010 -- (BRAMAR TRANSPORTES LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: por sugerir a CEEC que mantenha a obrigatoriedade da empresa "Bramar Serviços e Terraplanagem Ltda" ter

registro junto ao CREA-SP com indicação de um profissional responsável técnico ou que altere as atividades do CNPJ e razão social somente para locação de equipamentos como declarado no requerimento. ----------

ORDEM 58: F-4777/2015 -- (FRANCO JB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. ----------

ORDEM 59: F-21046/1998 V2 -- (DESENTUPIDORA HIDROTUBO LTDA-EPP) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro nesse conselho, devendo a empresa indicar um responsável técnico pelas atividades envolvidas. ----------

ORDEM 60: F-2987/2015 -- (NILSON APARECIDO CESCHINI - ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: No âmbito desta Câmara o assunto não requer providencias, encaminhamos o devido processo a CEEMM para análise por envolver mérito.

ORDEM 61: F-1067/2009 -- (CONSTRUTORA LEITE & SANTOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO(OUTRAS PROVIDÊNCIAS) -- VOTO: Pelo por arquivar o processo no período de 1 (um) ano até que novos fatos justifiquem seu procedimento. --

ORDEM 63: PR-302/2021 -- (AGNALDO VENDRAME) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização Lato Sensu em Energia, Educação e Gestão Ambiental realizado no período de setembro/2004 a janeiro/2006 no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Araçatuba no prontuário do Eng. Civil Agnaldo Vendrame, CREA 5061197696, sem acréscimo de atribuições visto que o engenheiro já possui as atribuições contempladas na graduação. -

ORDEM 64: PR-307/2021 -- (JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando Pereira Urruchia, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" na área de concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado Centro Universitário de Rio Preto, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 65: PR-69/2021 -- (RAPHAEL TRAMONTE LEME) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Raphael Tramonte Leme, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 66: PR-551/2020 -- (PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 67: PR-639/2020 -- (THIAGO NOGUEIRA CAMARGO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago

Nogueira Camargo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 68: PR-827/2019 -- (CAMILA MARCON DE CARVALHO LEITE) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela extensão das atribuições da profissional Camila Marcon de Carvalho Leite, nas competências inscritas no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, para atuar em: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes, roedores de importância para a saúde pública. ----------

ORDEM 69: PR-217/2021 -- (MARCUS VINICIUS FRANCCIOLI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Franccioli, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 70: PR-509/2020 -- (PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Pedro Henrique dos Santos Silva, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 71: PR-191/2021 -- (GILBERTO MIRANDA BORDIM) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Gilberto Miranda Bordim, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 72: PR-374/2020 -- (ISAIAS BIAZON) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Isaias Biazon, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 73: PR-397/2021 -- (DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia de Obras Rodoviárias e Sistemas Urbanos Viários Urbanos realizado no período de 11/03/2017 a 15/06/2019 no Centro Universitário Moura Lacerda no

prontuário do Eng. Civ. e Tecnol. Const. Civ.-Edif. Daniel dos Santos Oliveira, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 74: PR-400/2021 -- (EDISON RUI MOREALI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Saneamento Básico, realizado no período de 02/08/1993 a 30/06/1994 na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP no prontuário do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Edison Rui Moreali, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 75: PR-155/2019 -- (ANTONIO CARLOS MENDES BARRETO) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1) Pela extensão de atribuições do interessado para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. 2) Que a área operacional do Crea-SP revise os procedimentos de anotação de títulos de Especializado nos registros para corretamente identificar o seu nível de formação e exclusão de títulos atrelados às formações de Técnico de Nível Médio. ----------

ORDEM 76: PR-466/2020 -- (DENIS JOSÉ DE GODOI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: 1- Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 307/2021. 2- Pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Denis Jose de Godoi, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva Certidão consignando "atribuições exclusivas para atividades de geoprocessamento, conforme artigo 3º da Res. 1073/16 do Confea" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 77: PR-759/2015 -- (ANDERSON RODRIGO ROBES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental Anderson Rodrigo Robes, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 78: PR-125/2021 -- (CLAUDINEI APARECIDO DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: 1) Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil e Engenhaeiro de Segurança do Trabalho Claudinei Aparecido do Nascimento, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação; e 2) Quanto a anotação e análise de extensão de atribuições do curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, na Área da Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária – Gestão Ambiental, encaminhe-se o processo à CEA. ----------

ORDEM 79: PR-112/2021 -- (JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Antonio do Nascimento, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do

Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 80: PR-279/2021 -- (THIAGO FRATA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Thiago Frata, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, Área de Conhecimento: Ciências Agrárias e Engenharia de Agrimensura, realizado na Faculdade "Dr. Francisco Maeda" – Fafram, de Ituverava/SP, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 81: PR-197/2021 -- (FABIO DE CAMARGO SOLDERA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia Ambiental realizado no período de 05/05/2015 a 13/04/2017 na Instituição Universitária Moura Lacerda no prontuário do Eng. Agr. Fábio de Camargo Soldera, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 82: PR-595/2020 -- (MARTIM SEVERINO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: Voto pelo DEFERIMENTO à Interrupção de Registro do Técnico em Edificações Martim Severino a partir do exercício de 2015 e pelo Cancelamento das anuidades de 2015 a 2018. ----------

ORDEM 84: SF-49/2020 -- (WLADEMIR APARECIDO THOMAZ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: para que seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional- CPEP, do CREA (SP) para avaliação de possível infração ao Código de Ética Profissional, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º-III - IV, artigo 9º II-a,c,d,e / IIIb, c, artigo 10º I -a,c. ----------

ORDEM 85: SF-303/2019 ORIGINAL E P1 -- (CASSIO LUIZ CACCIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo por não haver irregularidades perante este Conselho ----------

ORDEM 86: SF-1027/2019 -- (IZIO BARBOSA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo por não existir exercício ilegal ou irregularidades de conduta profissionais propositais não apenadas . ----------

ORDEM 87: SF-951/2019 -- (RONALDO LUCAS PRADO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo exposto, observo que FOI ATENDIDO o Art.1º da Lei 6496/1977 e NÃO VERIFICO INDÍCIOS de conduta irregular perante o Art. 10 da Resolução no 1.002/2002 do CONFEA pelo engenheiro civil Ronaldo Lucas Prado, CREA 060.105.362-1. Portanto, recomendo o ARQUIVAMENTO deste processo e da denúncia, consequentemente. Justificativa de atraso na elaboração do parecer: Durante o período de setembro de 2020 a junho de 2021, o processo SF-000951/2019 ficou retido junto à parecerista indicada, que detinha também outros processos para análise e emissão de parecer circunstanciado. O atraso se justifica pelo contexto de pandemia de Covid-19, que trouxe várias incertezas, dificuldades e necessidade de adaptação ao novo modo de trabalho de aulas remotas como profissional docente. Dessa forma, não foi possível atender ao prazo máximo indicado pelo CREA-SP para emissão do parecer. A parecerista solicita compreensão e fica à disposição para eventuais esclarecimentos. ----------

ORDEM 88: SF-1452/2017 ORIGINAL - V2 -- (EDWARD MALUF JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento

do processo à Comissão Permanente de Ética profissional por haver indícios de infringimento do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1002 do Confea Art. 9°. III. d) ----------

ORDEM 89: SF-602/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: o profissional possui todas as atribuições desejadas para exercer as atividades especificadas na referida ART e, portanto, voto pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 92: SF-343/2020 -- (SUELI DO CARMO PEREIRA IRENTE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO da denúncia contra a Engª Civil Sueli do Carmo Pereira Irentes, por entender que a profissional executou o projeto de construção de uma residência baseado nos documentos apresentado pelo contratante Mauro Tanoeiro e que a denuciante deverá procurar a Justiça Comum para resolver a situação de propriedade do terreno.----------

ORDEM 93: SF-974/2014 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: No caso em tela, ao qual fomos designados a analisar e emitir nosso parecer e voto, posterior ao fato de termos lido e identificado quem poderia estar sendo o causador do problema, nos cabe simplesmente adotar a decisão de enviar o presente caso, para ARQUIVO.!!!!! pois, pelo que pudemos concluir, e pelo que consta no despacho do Engº, andre luiz de Campos Pinheiro, as folhas 86 do presente processo, consta na LEI (.873/99, que o caso prescreve em cinco anos, a ação punitiva da administração publica. Abaixo consta, no mesmo despacho, § 1º-Incide a prescrição no procedimento administrativo.... Enfim, o presente caso devera ser enviado a ARQUIVO.---

ORDEM 94: SF-130/2020 -- (VALDICIO DOS PASSOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela autuação do profissional Valdicio dos Passos por infração à alínea "b" do artigo 6º, por exercer atividades de "instalações elétricas de baixa tensão", "estrutura" e "sistema construtivo" sem possuir atribuições para realizar tais atividades e encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ do CREA-SP para conhecimento e manifestação que couber ----------

ORDEM 95: SF-1767/2014 -- (CREA-SP (CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS)) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: o presente caso devera ser enviado a ARQUIVO. ----------

ORDEM 96: SF-452/2019 ORIG - V2 -- (CLEBERSON GOIOZO FRANCO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela:Suspensão das análises das solicitações das CAT´s: A2018036246, A2018068059, A2019010048, A2018027082 e A2018036245 conforme sugestão da UFC – Unidade de Registro e Acervo Técnico e DOP, por não atendimento da resolução n.º 1025/2009 seção II art. 57, 60, 61 e 63. Pela abertura de processo específico e encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - III e artigo 10 - III-c. ----

ORDEM 97: SF-62/2020 -- (RODRIGO DE SIQUEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 018/2020. ----------

ORDEM 98: SF-2636/2020 -- (JOÃO SABINO DE PÁDUA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº. 592/2020, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66, que seja feita a devida revisão no valor da multa e que a empresa J.E.E.L.D Empreiteira e Construtora Ltda, seja orientada pela fiscalização da UGI de Limeira, quanto ao devido registro no Conselho. ----------

ORDEM 99: SF-2337/2017 -- (DORIVAL BRÁZ JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto

DECISÕES RO CEEC Nº 610 25/08/2021

de Infração 49465/17 ----------
ORDEM 100: SF-2594/2020 -- (R & B MADEIRAS LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Para avaliar o cancelamento do auto de infração, solicito que seja realizada fiscalização no local, para constatar se a empresa está em funcionamento, ou se como informado nos autos do processo a empresa encontra-se sem atividades. ----------
ORDEM 101: SF-190/2020 -- (MAURICIO TELINE VINHANDO - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 84/2020. ----------
ORDEM 103: SF-2453/2020 -- (PREMISSA CONSTRUTORALTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO de n.º 492/2020, devendo ele ser mantido de acordo com a LEI e RESOLUÇÕES DO CONFEA (dispositivos legais pertinentes) descritos na instrução processual. Destaco ainda, que sejam apurados os valores devidos a este conselho e enviado cobrança a empresa, das anuidades vencidas e não pagas. ----------
ORDEM 105: SF-95/2020 -- (R & M CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 0030/2020 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do Confea. ----------
ORDEM 106: SF-2645/2019 -- (AGRABEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção do auto de infração nº 421719030-2019, lavrado em 19/11/2019. ----------
ORDEM 107: SF-2663/2020 -- (GEDSON RICHARDSON CROTI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, mas que a multa seja reduzida para seu valor mínimo, conforme determina o Paragrafo 3º do Inciso V do Artigo 43 da Resolução 1.008/2004, em virtude que a Empresa GEDSON RICHARDSON CROTI – ME apesar de orientada e notificada através do ofício 869/2019 em 21/01/2019 e recebida em 01/02/2019 e reinterado através do ofício nº 6183/2020 em 01/06/2020 e recebida em 29/06/2020, vinha desenvolvendo as atividades de "construção de edifícios" sem a devida anotação de responsável técnico - Infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, regularizando a situação em 29/10/2020. ----------
ORDEM 108: SF-193/2020 -- (MARIA ROBERTA DE SOUZA FERREIRA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração AI no 00089/2020 datado de 14/02/2020, referente a infração cometida à alínea "e" do artigo 6o da Lei 5194/66 e, a continuidade do processo SF-000193/2020. ----------
ORDEM 109: SF-2461/2019 -- (BERTATO & BERTATO – ARARAQUARA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração e nova fiscalização quanto à regularidade da representação da empresa e adimplência a este Conselho. ----------
ORDEM 110: SF-1040/2020 -- (VANDERLEI DOMINGUES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pelo deferimento do Auto de Infração n° 338/2020 e multa correspondente. ----------
ORDEM 111: SF-1002/2019 -- (ANNA KARLA PINHEIRO DE PAIVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração. ----------
ORDEM 112: SF-1003/2019 -- (ANNA KARLA PINHEIRO DE PAIVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do auto de

infração ----------

ORDEM 113: SF-3981/2020 -- (ALBANNA CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pelo cancelamento do auto de infração nº 091/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 114: SF-3675/2020 -- (STEIN GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pelo cancelamento do auto de infração nº 1207/2020 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 115: SF-3951/2020 -- (LELES ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pelo cancelamento do auto de infração nº 1366/2020 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 116: SF-4370/2020 -- (BRUMAD ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº 1680/2020 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 117: SF-3630/2020 -- (ANTONIO DRAGONE TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pelo cancelamento do auto de infração nº 01169/2020 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 118: SF-2854/2016 -- (CONCRELAJE BORBOREMA LTDA -ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pelo cancelamento do auto de infração nº 36824/2016 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 120: SF-4844/2020 -- (MARCIO GARCIA CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Pelo cancelamento do auto de infração nº 2069/2020 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação.2. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-04841/2020 e SF-04846/2020, abertos em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação. ----------

ORDEM 121: SF-3232/2020 -- (DEMOLIDORA PENHA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1000/2020, pela diligência junto à empresa, para que efetue o registro no conselho e apresente Responsável Técnico devidamente habilitado. ----------

ORDEM 122: SF-3008/2020 -- (F. CACHETA ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração AI no 00762/2020 datado de 08/10/2020, referente a infração cometida Art. 59 da Lei 5194/66 e, a continuidade do processo SF-003008/2020. ----------

ORDEM 123: SF-3193/2020 -- (PAZDEC EMPREITEIRA E DEMOLIDORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, por motivo que, constituída em 11/08/2008, vinha desenvolvendo as atividades de "obras de alvenaria e demolição de edifícios", sem possuir registro no CREA/SP, infringindo o artigo 59º da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 124: SF-3263/2020 -- (REBENTÃO DEMOLIDORA E COMÉRCIO DE

DECISÕES RO CEEC Nº 610 25/08/2021

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo pela manutenção da multa à Empresa conforme previsto na Lei 5.194/66, art. 59. ----------

ORDEM 126: SF-333/2020 -- (TRANSDANTE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM-EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 204/2020 – OS 2692/2020, lavrado em 06/03/2020.

ORDEM 127: SF-1705/2021 -- (ECO MAGNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01376/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 128: SF-1999/2021 -- (ECO MAGNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01376/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 129: SF-125/2020 -- (BRUNO RIBEIRO LEITE GERALDO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO de n.º 47/2.020 – OS 824/2.020 devendo ele ser mantido de acordo com a LEI e RESOLUÇÕES DO CONFEA (dispositivos legais pertinentes) descritos na instrução processual. Destaco ainda, que sejam apuradas as anuidades não pagas e abertas, levantados os seus valores atuais e cobrados do interessado. ----------

ORDEM 130: SF-134/2021 -- (RENATO SOARES DE MENESES 22284618812) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 128/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04.----------

ORDEM 131: SF-4110/2020 -- (S L SAVELLI CONSTRUTORA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 00658/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 132: SF-4288/2020 -- (LTK CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 00707/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 133: SF-4058/2020 -- (TANNUS & RODELLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00640/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 134: SF-4066/2020 -- (CONSTRUTORA F & F GRANDCHAMP LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00641/2021 com o prosseguimento do processo nos

termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 135: SF-4166/2020 -- (S. M. ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 00661/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 136: SF-4221/2020 -- (F. A. C. ANTONIO CONSTRUTORA EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00690/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 137: SF-4538/2020 -- (MARTINS & ARAUJO CONSTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00720/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 139: SF-4950/2020 -- (INTERFRAN CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Pela manutenção do auto de infração nº 029/2021, objeto de julgamento deste processo. 2. Pela aplicação de seu valor mínimo, em razão da regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do auto de infração ; 3. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-4951/2020, SF-4952/2020; SF-4953/2020 e SF-4954/2020, abertos em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação. ----------

ORDEM 140: SF-538/2017 -- (FAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº. 10.610/2017, por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66; e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA.

ORDEM 141: SF-973/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 973 / 2019.----------

ORDEM 142: SF-1539/2019 -- (LEONARDO DOS SANTOS HERREIRA) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo envio do presente processo SF – 001 539 / 2019 para a Comissão de Ética Profissional por haver indícios de falta ética na conduta do Eng. Civil Leonardo dos Santos Herreira, tendo em vista que em tese infringiu o Título 6, artigo 10, inciso I-C e III-E da Resolução 1002/02 do Confea. ----------

ORDEM 144: SF-433/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 433 / 2019. ----------

ORDEM 145: SF-545/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 545 / 2019. ----------

ORDEM 146: SF-1244/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela autuação da empresa Marcelo Francisco Rodrigues EIRELI por infração a Lei Federal 5.194/66, artigo 59, incidência. Pelo envio do presente processo SF – 001 244 / 2019 para a Comissão de Ética Profissional por haver indícios de falta ética na conduta do Eng. Civil Cícero Gama da Silva Junior, tendo em vista que em tese infringiu o artigo 8º inciso 3º e 4º da Resolução 1002/02 do Confea. ----------

ORDEM 147: SF-276/2019 -- (EVANDRO MACHADO GOMES) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 276 / 2019. ----------

ORDEM 148: SF-612/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo

arquivamento do processo SF – 000 612 / 2019. ----------

ORDEM 149: SF-958/2019 -- (HOGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 958 / 2019.

ORDEM 150: SF-890/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 890 / 2019. ----------

ORDEM 151: SF-377/2019 -- (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALOMAR LTDA) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 489922/2019 (fls. 14). ----------

ORDEM 152: SF-2394/2019 -- (PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 002 394 / 2019. ----------

ORDEM 153: SF-737/2019 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF – 000 737 / 2019. ----------

ORDEM 154: SF-764/2014 -- (CREA SP) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, haja visto a prescrição do mesmo. ----------

ORDEM 155: SF-177/2020 -- (RAFAEL NICOLAU STRECHT RIBEIRO) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Pela nulidade das ART's: - ART Nº 92221220140852366 – Engº Rafael Nicolau Strecht Ribeiro - ART Nº 92221220140833940 - Engº Sérgio Ricardo Brito Azar ----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA

PROCESSO: A - 121/2021 -- (FABIO AUGUSTO PUELKER ALMA) – ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT -- VOTO: Pelo deferimento da solicitação do Acervo Técnico do profissional Fabio Augusto Puelker Alma – CREA-SP n° 5060096747, condicionada ao atendimento ao artigo 47°, parágrafo único, da Resolução n° 1.025/09. do CONFEA. Processo aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Lucas Rodrigo Miranda;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Roberto Costa Cunha;Simar Vieira De Amorim;Wilson Almeida De Souza.

PROCESSO: SF 4540/2020 -- (CREA-SP) – ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que as informações e registros deste relato sejam repassados ao Sr. Rodrigo Tritapepe – Diretor de Atendimento e Orientado ao Consumidor – PROCON – SP, atendendo assim sua manifestação de 02/12/2020 e posterior arquivamento deste. Processo aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Elder Poitena de Lemos. **Abstenções**: Elisa Akiko Nakano Takahashi; Gelson Pereira Da Silva.----------

PROCESSO: C-350/2021 – (CREA-SP) – ASSUNTO: MÉRITO DO CREA-SP -- VOTO:

DIPLOMA DO MÉRITO DO CREA-SP : Por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação a CEEC decidiu: Aprovar a indicação da Eng. Civil Iria Licia Oliva Doniak para o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista. **Sem votos contrários ou abstenções**.----------

INSCRIÇÃO NO LIVRO DO MÉRITO DO CREA-SP : Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação a CEEC decidiu : Aprovar a indicação do Eng. Civil Luiz Roberto Moretti para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista. **Votos contrários:** Alan Perina Romão;Carla Neves Costa ;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Douglas Barreto ;Edmilson Saes ;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Fabio De Santi;Fernando Spano Gomide;Glauco Fabricio Bianchini;Hassan Mohamad Barakat;Itamar Aparecido Lorenzon

;Ivam Salomao Liboni;Joao Batista Misse Junior ;Joao Bosco Nunes Romeiro;Jose Antonio De Milito ;Jose Antonio Picelli Goncalves;Jose Eduardo Quaresma;José Leomar Fernandes Junior;Jose Marcos Nogueira;Luis Antonio Dos Santos;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt ;Mario Alves Rosa;Martim Cesar;Silvana Guarnieri ;Simar Vieira De Amorim;Simone Cristina Caldato Da Silva;Valter Augusto Goncalves;Victor De Barros Deantoni ;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante. **Abstenções:** Elisa Akiko Nakano Takahashi;Guido Santos De Almeida Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Mario Roberto Barraza Larios ;Murilo Amado Barletta ;Paulo Henrique Ciccone;Renato Barreto Pacitti ;Salmen Saleme Gidrao----------